

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.

ASSUNTO:

Executivo - Ofício 326
Propto Lei. 215 - autoriza celebrar
convênio com a Pscar

DATA DA ENTRADA:

10 - outubro - 1958

Distribuido ao Vereador:

Economia e Finanças

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:

1958



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 10 de outubro de 1958.-

of/326/58

Senhor Presidente

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Câmara de vereadores, o incluso projeto de Lei nº215 com respectiva minuta de Acôrdo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar acôrdo com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural."

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, em princípios de 1956, a Ascar, instalou neste Município, um escritório a exemplo de outros Municípios gaúchos.

Até esta data, esta entidade, prestou seus serviços aos moradores rurais a título gratuito, com exceção do fornecimento de alguns móveis e pagamento de alugueres, por parte da Prefeitura

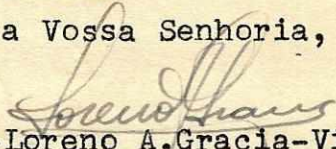
Agora, todavia, a Ascar exige uma contribuição mínima financeira, para atender em parte os investimentos serviçais prestados ao Município.

A minuta do convênio a ser celebrado, diz com detalhes as exigências da Ascar e os compromissos que a mesma assume, através das cláusulas do mesmo.

Maiores detalhes, deixamos de fazer, porquanto é por demais conhecida a atividade daquela organização o que por certo sua manutenção neste Município, muito contribuirá para o nosso desenvolvimento, no setor agrícola.

Eram estas Sr. residente, as considerações que em torno do assunto, julgamos oportuno fazer.

No ensejo, reiteramos a Vossa Senhoria, nossos protestos de estima e apreço.


Eng^o Agr^o-Lorenzo A. Gracia-Vice Prefeito
em exercício

À

Sua Senhoria o Senhor ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 215

de 10 de Outubro de 1958.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACÔRDO COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL.-

ENGº AGRº LORENO A .GRACIA, Vice Prefeito em exercicio de Bento Gonçalves.

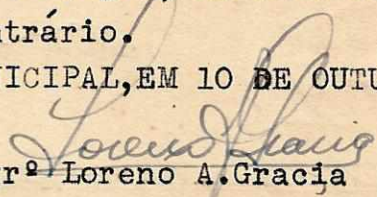
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº1º-É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural(Ascar), para execução de um programa de Extensão Rural e Crédito Supervisionado, neste Município.

§Único-O Acôrdo de que trata êste artigo, fará parte integrante da presente Lei.

Artº2º-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE OUTUBRO DE 1958.


Engº Agrº Loreno A. Gracia
Vice Prefeito em exercicio

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município

a' Comissões de Recusação
e Finanças para emitir
parecer. —

Em 17-10-1958
Maaclet M. P. Teófilo
Presidente

Na qualidade de relator do
projeto de lei no 275 que se
refere ao acordo entre a
Futuro e a Oscar, dis-
pensa justificativas para
sua aprovação. Todos sa-
bermos das reais vantagens
para o município, o funcio-
namento, no mesmo, daquela
Organização Municipal. Subra-
o nado e dirigida a todos
do ponto 4.

Por este motivo seu des-
ta por sua aprovação

Sala das Sessões. 23/10/58

Eda Proença

De acordo

José Albino

De acordo

José Maria Benteub

Aprovado em
1ª discussão e vo-
tação, por una-
nimidade

Em 31-10-1958
Maaclet M. P. Teófilo
Presidente

Aprovado, seu discus-
são, em 2ª votação,
por unanimidade
de votos

Em 7-11-58
Maaclet M. P. Teófilo
Presidente

Aprovado em
3ª discussão e
Votação, por una-
nimidade.

Em 14-11-58
Maaclet M. P. Teófilo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Térmo do Acôrdio entre o Município de.....
e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, -
para a execução de um programa de Extensão Rural e Cré-
dito Supervisionado.

Aos.....()dias
do mês de.....de mil novecentos e cinquenta e
.....(1.95), na Prefeitura de.....
perante o respectivo Prefeito, Senhor.....
.....compareceu o Senhor.....
Presidente da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural(ou.....
.....,por parte da Associação Sulina de Crédito e Assistência
Rural, conforme procuração anexa), com o fim de assinar o presente Acôrdio;

Clausula primeira - A finalidade dêste acôrdio é usar os recursos com-
binados das partes signatárias, num trabalho objetivando aumentar a produ-
ção agro-pecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Mu-
nicipio de,dentro do seguinte programa -
geral;

- a) - prestar assistência técnica aos agricultores e criadores, nos -
moldes de um serviço de extensão rural;
- b) - auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação, orga-
nizando planos para melhorar o aproveitamento de seus recursos;
- c) - orientá-los tecnicamente na execução dêstes planos;
- d) - instruí-los como obter crédito;
- e) - supervisionar o uso do crédito;
- f) - orientá-los na classificação e colocação de seus produtos;
- g) - promover a organização de classes e atividades sociais;
- h) - assistir a família dos agricultores em economia doméstica;
- i) - promover a obtenção de informações que permitam apuração das ne-
cessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;
- j) - executar outros trabalhos relacionados com a extensão rural que
forem julgados necessários para o desenvolvimento dêsse programa.

Claúsula segunda - A associação Sulina de Crédito e Assistência Rural
fica investida nas funções de executora do presente
Acôrdio, devendo organizar os serviços necessários ou atribuir essa obrigató-
riedade à entidade com a qual mantenha Convênio, ficando em qualquer caso -
responsável pelo fiel cumprimento dêste Acôrdio

Claúsula terceira - O serviço de Extens;ao e Crédito Rural Supervisio-
nado será dirigido por funcionários técnicos especializados, de livre escôlha
da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ou do órgão que fôr in-
cumbido da execução dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Claúsula quarta - A associação Sulina de Crédito e Assistência Rural incumbem a contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários a execução do presente acôrdo.

Claúsula quinta - A Prefeitura Municipal fornecerá o mobiliário necessário para a instalação do serviço, conforme relação - que lhe foi apresentada com indicação de número de peças e respectivos modelos, e obriga-se a pagar, mensalmente, ou alugueres da casa ou das salas ocupadas pelo escritório.

Claúsula sexta - A Prefeitura Municipal, para auxílio aos trabalhos previstos no presente acôrdo e durante a vigência deste, contribuirá; no primeiro ano, com Cr\$.60.000,00; no segundo, com Cr\$.100.000,00 e, no terceiro e subsequentes, com Cr\$.150.000,00, além do estipulado na cláusula quinta.

Parágrafo único - Essa contribuição será entregue à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, de uma só vez, no primeiro trimestre de cada exercício.

Claúsula sétima - Serão de propriedade do Município os móveis fornecidos na forma da cláusula quinta, bem como todo o material fornecido pela Prefeitura, para maior eficiência dos serviços, e não poderão ser retirados enquanto nele permanecer o escritório da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ou do órgão incumbido executar os trabalhos, embora denunciado o Acôrdo, salvo outra deliberação tomada por ambas as partes.

Claúsula oitava - A contribuição de que trata a cláusula sexta poderá ser elevada, de conformidade com o desenvolvimento dos serviços, por deliberação de ambas as partes contratantes.

Claúsula nona - Os serviços constantes do presente Acôrdo, obedecerão a um funcionário, digo, programa anual organizado pelos funcionários técnicos locais e aprovado pelo órgão competente da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ou da entidade incumbida da execução dos trabalhos.

Claúsula décima - A duração do presente acôrdo será de três exercícios financeiros, a partir do atual, podendo ser prorrogada a juízo das partes acordantes, ficando estabelecido desde já que, na falta de denúncia de mesmo com a antecedência de, pelo menos, seis meses do seu término, sua prorrogação será automática por mais três anos.

Claúsula décima primeira - Durante a vigência do presente Acôrdo, a Prefeitura Municipal de
....., se obriga a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que tratam as cláusulas quinta e sexta do presente Acôrdo.

Claúsula décima segunda - O presente Acôrdo entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal e logo após a sua publicação no Órgão Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E, para firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se êste termo de acôrdo, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas.....
e.....e por min.....
.....que o lavrei.